



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.947.599/0001-78



CONTRATO Nº ___/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº92/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 13/2022
CREDENCIAMENTO Nº 03/2022

O **MUNICÍPIO DE VIEIRAS**, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Avenida Alcino Bicalho, nº 331, Bairro Fava, Vieiras- Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 17.947.599/0001-78, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor RICARDO CELLES MAIA, brasileiro, divorciado, denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, o Sr. **ADRIANO ALVES DE ARAÚJO**, inscrito no CPF sob o nº 050.348.286-26, com sede na Rua Flávio Fraga Franca, nº 920, em Muriaé/MG, CEP:36883-217, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com o Processo Licitatório nº 92/2022, "INEXIGIBILIDADE nº 13/2022, Credenciamento nº 03/2022, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços suplementares de jardinagem, servente, pintor, pedreiro, carpinteiro, eletricitas, calceteiro e serviços de roçadeira para o Município de Vieiras/MG.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR DE REFERENCIA UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA MECANIZADA (ROÇADEIRAS MECANIZADAS) EM ESTRADAS DO INTERIOR E CAPINAÇÃO EM TERRENOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE VIEIRAS/MG, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO-DE-OBRA, EQUIPAMENTO E TUDO MAIS QUE SE FIZER BOM E NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	M²	300.000	R\$1,58	R\$ 474.000,00
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE				



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.947.599/0001-78



	JARDINAGEM, NO MUNICIPIO DE VIEIRAS/MG.	DIARIA	500	R\$ 76,67	R\$ 38.335,00
3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALCETEIRO, PARA REALIZAÇÃO DE REPAROS NAS VIAS PUBLICAS NO MUNICIPIO DE VIEIRAS/MG.	M ²	10.000	R\$ 14,33	R\$ 143.300,00
4	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARPINTEIRO, PARA REALIZAÇÃO DE REPAROS NAS INSTALAÇÕES PUBLICAS NO MUNICIPIO DE VIEIRAS/MG.	DIARIA	500	R\$ 156,67	R\$ 78.335,00
5	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTAS, PARA REALIZAÇÃO DE REPAROS NAS INSTALAÇÕES PUBLICAS NO MUNICIPIO DE VIEIRAS/MG.	DIARIA	500	R\$156,67	R\$ 78.335,00
6	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, PARA REALIZAÇÃO DE REPAROS NAS INSTALAÇÕES PUBLICAS NO MUNICIPIO DE VIEIRAS/MG.	DIARIA	500	R\$ 156,67	R\$ 78.335,00
7	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA, PARA REALIZAÇÃO DE REPAROS NAS INSTALAÇÕES PUBLICAS NO MUNICIPIO DE VIEIRAS/MG.	DIARIA	500	R\$ 110,00	R\$ 55.000,00
8	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVENTE DE PEDREIRO, PARA REALIZAÇÃO DE REPAROS NAS INSTALAÇÕES PUBLICAS NO MUNICIPIO DE VIEIRAS/MG.	DIARIA	500	R\$ 76,67	R\$ 38.335,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.947.599/0001-78



TOTAL	R\$ 983.975,00
--------------	-----------------------

a) Os valores prescritos na tabela acima corresponde ao pagamento de Acordo com requisição e necessidade de cada Secretaria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - As autorizações serão de acordo com a necessidade de cada secretaria e com a devida autorização do Departamento de Compras, com início a partir da assinatura do contrato, com vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 983.975,00 (novecentos e oitenta e três mil, novecentos e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1.- O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, por meio de crédito em conta bancária da pessoa credenciada ou cheque nominal. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após o término de cada fase do evento;

5.2– O Contratado deverá emitir nota fiscal de prestação do serviço com fornecimento;

5.3 – O Contratado não poderá cobrar qualquer complementação de valores dos serviços prestados, relativos à alimentação, transporte e outros;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 DA CONTRATADA

6.1.1 Executar os serviços, em estrita observância à sua proposta, sem quaisquer custos adicionais para a CONTRATANTE;

6.1.2 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a entrega do(s) objeto(s);

6.1.3 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação.

6.1.4- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

6.1.5 – Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e observar as normas de higiene e vigilância sanitária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.947.599/0001-78



6.2 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.2.1 - Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, na forma e no prazo convencionado;

6.2.2 - Efetuar o pagamento ajustado.

6.2.3 - A fiscalizar a entrega dos produtos em geral, de acordo com as requisições da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DO CONTRATANTE

7.1 - Ficará responsável pelos pagamentos conforme clausula quinta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

02006.2678226062.083.3390360000 FICHA 263
02006.2678226062.083.3390390000 FICHA 264
02006.1545201112.078.3390360000 FICHA 206
02006.1545201112.078.3390390000 FICHA 207
02006.1545101121.083.4490390000 FICHA 177
02006.1545201112.077.3390360000 FICHA 200
02006.1545201112.077.3390390000 FICHA 201
02002.0412204022.015.3390360000 FICHA 34
02002.0412204022.015.3390390000 FICHA 35
02004.1236112022.045.3390360000 FICHA 106
02004.1236112022.045.3390390000 FICHA 107
02004.1236112022.046.3390360000 FICHA 117
02004.1236112022.046.3390390000 FICHA 118
02007.2060620042.101.3390360000 FICHA 301
02007.2060620042.101.3390390000 FICHA 302
02008.1339202172.170.3390360000 FICHA 328
02008.1339202172.170.3390390000 FICHA 329
03001.1030110041.060.3390390000 FICHA 380
03001.1030110041.060.4490390000 FICHA 382
02004.1236112021.018.4430390000 FICHA 96

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções **nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.947.599/0001-78



I - advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – multa, a qual deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do CONTRATADO perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

10.1.1. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade signatária deste contrato.

10.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do CONTRATADO no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.1.3. O recolhimento da multa prevista na alínea “b”, inciso II, desta Cláusula, deverá ser feito por meio de guia própria, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua exigibilidade.

10.1.4. As penalidades contidas nesta Cláusula não impedem a rescisão unilateral do Contrato.

10.1.5. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.1.6. Poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação do serviço for devidamente justificado pelo CONTRATADO e desde que aceite pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, visando cumprir as obrigações contratuais.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.947.599/0001-78



- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

11.2. No caso da rescisão unilateral, o CONTRATANTE não indenizará ao CONTRATADO, salvo pelos serviços prestados e aceitos definitivamente.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Compete à Administração e ao Gestor de Contratos encarregarem-se da fiscalização contratual e fazer cumprir as cláusulas e condições descritas neste Contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato deste Contrato será publicado no rol da Prefeitura Municipal de Vieiras de acordo com a Lei Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Miradouro/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Vieiras/MG, 26 de setembro de 2022.

Prefeito Municipal de Vieiras
Contratante

ADRIANO ALVES DE ARAÚJO
CREDENCIADO

Testemunhas:

1) Nome: _____ CPF: _____

2) Nome: _____ CPF: _____